



ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO MIRA



APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DE CORTE BRIQUE

NORMAS PARA INSCRIÇÃO E FORNECIMENTO DE ÁGUA NA CAMPANHA DE 2025

O fornecimento de água na campanha de rega de 2025, para qualquer fim fica condicionado a inscrição prévia a efetuar nos moldes e período constantes nos pontos seguintes.

Ponto 1 - O pedido da inscrição para o fornecimento de água deverá ser efetuado de acordo com a seguinte calendarização:

- Entre o dia 5 de fevereiro de 2025 e o dia 28 de fevereiro de 2025;
- Após o término do prazo estabelecido para o pedido de inscrição, não serão aceites quaisquer outros pedidos para o efeito, exceto aqueles devidamente justificados e que a Comissão Administrativa da ABM entenda autorizar.

Ponto 2 - O pedido de inscrição deve ser efetuado **presencialmente** na sede da ABM, através do preenchimento de impresso próprio, acompanhado pelos documentos descritos no ponto 3. Excecionalmente poderão ser aceites pedidos via email, desde que devidamente justificados.

Ponto 3 - A documentação obrigatória a apresentar no ato da inscrição é a seguinte:

Pessoas coletivas (Empresas)

- Certidão Permanente de Registo Comercial ou código da certidão permanente da empresa válida à data da apresentação;
- Contrato de arrendamento ou Contrato de comodato, caso não seja proprietário;
- Caderneta predial ou/e certidão permanente do registo predial dentro do prazo de validade, ou escritura de compra e venda, caso seja proprietário;





ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO MIRA



Pessoas singulares

- Documento de identificação (Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Passaporte);
- Caderneta predial e/ou certidão permanente do registo predial ou fotocópia com valor de informação dentro do prazo de validade, ou habilitação de herdeiros, ou escritura de compra e venda, caso seja proprietário;
- Contrato de arrendamento ou Contrato de comodato, caso não seja proprietário;

A ABM reserva-se o direito de solicitar quaisquer outros documentos no ato da inscrição no caso de surgirem dúvidas quanto às provas documentais apresentadas para o exercício da mesma.

Ponto 4 - Não serão aceites quaisquer pedidos de inscrição para prédios onde existam valores vencidos e não regularizados.

Ponto 5 - A área inscrita por prédio não poderá ser superior à área beneficiada deste.

Ponto 6 - Não é admitida a inscrição de mais que uma cultura para a mesma área.

Ponto 7 - Terminado o prazo de inscrição, não será aceite qualquer alteração à área inscrita, exceto aquelas devidamente justificadas e que a Comissão Administrativa da ABM entender autorizar.

Ponto 8 - Os pedidos de novas inscrições para utilização a título precário carecem de validação e autorização, por parte dos Serviços da ABM.

Ponto 9 - O processo de inscrição apenas será considerado concluído mediante a apresentação de **todos os documentos indicados no ponto 3 após assinatura pelo beneficiário do boletim de inscrição e após o pagamento referente ao adiantamento**





ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO MIRA



previsto da TEC para utilizações a título precário, se for o caso.

No pedido de inscrição não serão aceites entregas parciais de documentos. Isto é, a ABM não aceitará pedidos de inscrição incompletos, devendo o beneficiário providenciar a apresentação em simultâneo de todos os documentos obrigatórios.

Ponto 10 - O fornecimento de água só se inicia após a conclusão do processo de inscrição.

Ponto 11 - A campanha de rega inicia-se a 1 de abril e termina a 30 de setembro, sendo, no entanto, possível manter o fornecimento de água por períodos mais alargados em determinados elementos de obra.

Ponto 12 - Os fornecimentos de água entre 1 de outubro e 31 de março podem ser interrompidos para a execução de obras de conservação, manutenção e reparação, sendo da responsabilidade do beneficiário a criação de infraestruturas que lhe permitam dispor de autonomia adequada às necessidades da exploração.

Ponto 13 - As anomalias de fornecimento de água, cujas causas não estejam cobertas pelo seguro de responsabilidade civil, em nenhuma situação podem ser passíveis de indemnização.

Ponto 14 - As condições mínimas de fornecimento são de 5l/s, ou múltiplos deste valor, por um período mínimo de 9 horas em dias úteis e 63h aos fim-de-semana, devendo os beneficiários criar condições para receber a totalidade do volume de água solicitado.

Ponto 15 - Os pedidos de água são obrigatoriamente efetuados ao cantoneiro da zona com antecedência mínima de 24 horas sobre a hora de início do fornecimento.





ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO MIRA



Ponto 16 - O incumprimento de prazos pode, em última análise, determinar a impossibilidade de garantir fornecimentos, sendo da responsabilidade do utente os prejuízos daí decorrentes.

Ponto 17 - Devem os beneficiários conhecer os seus direitos e obrigações, pelo que deverão consultar a legislação em vigor e demais informação relacionada com a Campanha de rega, disponibilizada no nosso site em www.abm.pt e no nosso balcão de atendimento.

Odemira, 3 de fevereiro de 2025

A Comissão Administrativa

